

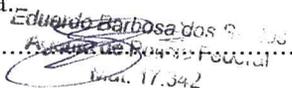


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA - DPF/GRA/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1226_00229_2019
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM GUAÍRA - DPF/GRA/PR)

Aos (A) (2) dois dia (s) do mês de agosto, de (2019) dois mil e dezenove, EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 17342, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **LUIS ISAAC QUIJADA SALAZAR**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 04/10/1996, sexo Masculino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 147177247, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 31/05/2019, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 
Eduardo Barbosa dos Santos
Polícia Federal
Matr. 17.342

AUTUADO (A): *Luis Quijada*

TESTEMUNHAS:

1 *Paulo Guimarães* Id

2 *José* Id